

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001

DATA: 13 de outubro de 2003

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste passa a vigorar na conformidade com o texto que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a resolução nº 014, de 21 de novembro de 1991 e nº 002, de 14 de novembro de 1994.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2003.

Aldacir Domingos Pavan
1º Secretário

Leni Teixeira de Freitas
Presidente

Claudinei Fereti
2º Secretário

Osvalderi José Fernandes
Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste é composta de Vereadores, representantes do povo ouro-verdense, eleitos, na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência e por deliberação da maioria de seus membros, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município de Ouro Verde do Oeste.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 01 de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 18 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 20 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 3º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no "caput" do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 6º - Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:

I - posse dos Vereadores;

II - eleição da Mesa.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ 4º - O Presidente prestará o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO OURO-VERDENSE PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE".

§ 5º - O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador que

declamará: Assim o Prometo.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no **caput** deste artigo, deverá fazê-lo até dez dias da data de sua realização, sob pena de perda de mandato.

§ 7º - Não haverá posse por procuração.

§ 8º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 9º - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 7º - Realizar-se-á, na sessão preparatória de que trata o **"caput"** do artigo anterior e em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 8º - A eleição da Mesa para o segundo biênio de cada legislatura dar-se-á em sessão preparatória, que realizar-se-á no dia da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa.

Parágrafo Único - A posse da Mesa, eleita em conformidade com o disposto no **"caput"** deste artigo, efetivar-se-á em 2 de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 9º - A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências:

I- chamada dos Vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;

II- cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos;

III- votação em cabine indevassável;

IV- colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário.

§ 1º - O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

§ 2º - Não havendo quorum para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - No segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 10 - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, sendo empossados nas sessões de que tratam o "caput" do artigo 6º deste Regimento e o Parágrafo Único de seu artigo 8º, com assinatura do respectivo termo.

Seção III

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 11 - O Presidente, em seguida à posse dos membros da Mesa, declarará solenemente instalada a legislatura.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - apresentar proposições em geral;
- II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;
- III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo Municipal;
- V - fazer uso da palavra;
- VI - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
- VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
- VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 13 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 14 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 15 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de Secretário ou Assessor Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 16 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre:

- I- informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;
- II- pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II

Da Perda do Mandato e da Renúncia

Art. 17 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos Incisos I, II e VI, do Artigo 20 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por voto secreto e maioria absoluta, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - A representação, nos casos previstos no "caput" deste artigo, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I- recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;

II- se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

IV - procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.

Art. 18 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou partido

político com representação na Câmara, com base nos Incisos III, IV, V, VII e VIII do Artigo 20, da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

I- a Mesa Executiva dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato.

II- no prazo de três dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa.

III- apresentada ou não a defesa, a Mesa Executiva decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.

IV - a Mesa Executiva tornará públicas as razões que fundamentam a sua decisão.

Art. 19 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I- censura;

II- impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III- perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara;

II- a percepção de vantagens indevidas;

III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 20 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou

desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.

Art. 21 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III- revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos do "caput" deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - A penalidade prevista no parágrafo anterior será formalizada por ato da Mesa.

Art. 22 - A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, dar-se-á na forma do artigo 17 deste Regimento.

Art. 23 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os artigos 17 e 18 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Suplente

Art. 24 - Convocar-se-á suplente, imediatamente, em caso de vaga, de licença previstas no Art. 26 e no caso de investidura prevista no Art. 27 deste Regimento.

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º - O suplente, convocado, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse em cinco dias.

§ 3º - Será considerado renunciante o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o

parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.

§ 4º - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em período de recesso, quando tomará posse perante a Mesa Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Faltas e das Licenças

Art. 25 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, comunicados com antecedência à Mesa.

§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 26 - O Vereador poderá licenciar-se:

I- por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração.

II- para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo do subsídio.

§ 2º - A licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 3º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo concedido para a licença.

Art. 27 - A investidura em cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, devendo ser suportado pelo Executivo o ônus do seu pagamento.

Art. 28 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em único turno.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das Lideranças

Seção I

Das Bancadas

Art. 29 - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 30 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura.

§ 2º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada mediante ofício encaminhado à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso na respectiva bancada.

§ 4º - Cada Líder de Bancada com mais de um Vereador poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

Art. 31 - Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações das Lideranças;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

Art. 32 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara, bem como o Líder da Oposição, mediante comunicação.

Parágrafo único - O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder,

da mesma forma o Líder da Oposição poderá indicar um Vice-Líder.

Art. 33 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 34 - É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.

§ 1º - A constituição de bloco parlamentar e as alterações serão comunicadas à Mesa, para o devido registro.

§ 2º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram.

§ 4º - As Lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvados o disposto no inciso I do artigo 31 deste Regimento.

§ 5º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade.

TÍTULO III

DA MESA

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência

Art. 35 - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I- tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III- propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - a iniciativa privativa de projetos de Resolução que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e

alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

VII - dispor, mediante ato administrativo próprio, sobre a execução orçamentária no âmbito da Câmara Municipal;

VIII - nomear, promover, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

IX - decidir sobre os negócios jurídicos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

X - expedir atos normativos quanto aos assuntos da administração interna do Legislativo;

XI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

XII - prestar, anualmente, contas da gestão financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

XIII - elaborar a proposta parcial da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

XIV - apresentar relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

Parágrafo Único - Os atos correspondentes às atribuições previstas nos incisos IX e XI deste artigo, serão praticados pelo Presidente, na conformidade das diretrizes estabelecidas pela Mesa Executiva.

Art. 36 - A Mesa Executiva é o órgão colegiado permanente de direção administrativa e financeira da Câmara Municipal, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - O mandato da Mesa é de dois anos, permitido a reeleição

§ 2º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 3º - No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário; na impossibilidade deste, o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Em caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos deste regimento.

Art. 37 - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que será realizada dentro de cinco dias úteis.

Art. 38 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa, poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, à partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo Único - O Membro da Mesa para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze (15) dias, ou do País, por qualquer tempo, deverá licenciar-se perante o Plenário, que deliberará sobre a licença em turno único de discussão e votação, podendo a licença ser concedida pela Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário, em período de recesso.

SEÇÃO I

Da Destituição da Mesa

Art. 39 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com os fundamentos de fato e de direito que a embasam.

Art. 40 - oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Especial, nos termos regimentais.

§ 1º - Concluindo a Comissão Especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição de membros da Mesa.

§ 2º - Se o parecer da Comissão Especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de quarenta e oito horas da deliberação pelo Plenário, projeto de resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 41 - Cada Vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria de que trata esta Seção, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - O Relator e o acusado ou acusados poderão usar da palavra por

sessenta minutos, sendo-lhes vedada a cessão do tempo.

§ 2º - A preferência na discussão será dada, respectivamente, ao Relator e ao acusado ou acusados.

Art. 42 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Especial ou projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.

Parágrafo único - Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

Art. 43 - Aprovado o projeto, a resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente em exercício na sessão em que for definitivamente aprovada a proposição.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 44 - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste regimento.

Art. 45 - São atribuições do Presidente, dentre outras:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele.

II - dar posse aos Vereadores.

III - dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara Municipal.

IV - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal, em caso de impedimento do Vice-Prefeito.

V - presidir a Mesa Executiva e praticar os atos que por ela lhe sejam delegados.

VI - dirigir os trabalhos da Câmara Municipal relativos à atividade legislativa e fiscalizadora, presidir as Sessões Plenárias e fiscalizar o trabalho das Comissões, praticando todos os atos inerentes a essas atribuições, nos termos deste regimento.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 46 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, em caso de impedimento ou ausência.

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 47 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste regimento:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores às Sessões Plenárias.

II - ler a matéria do expediente.

III - anotar as discussões e votações.

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste regimento.

V - fiscalizar a elaboração de atas, assinando-as, juntamente com o Presidente.

VI - secretariar a Mesa Executiva.

VII - substituir o Presidente na ausência do Vice.

Art. 48 - São atribuições do 2º Secretário:

I - fazer o assentamento dos votos, nas eleições;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões;

III - integrar, como membro, a Mesa Executiva;

IV - substituir o 1º Secretário, em suas faltas.

CAPÍTULO II

Da Segurança Interna da Câmara

Art. 49 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 50 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do local reservado ao público, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Art. 51 - Revelando-se ineficaz as providências adotadas pela Mesa na Manutenção da ordem, aquele que perturbar os trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 52 - Na parte reservada do recinto do Plenário não franqueado ao público, só serão admitidos, durante as sessões, os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 53 - É proibido o porte de qualquer tipo de arma, no recinto do Plenário, devendo a Mesa determinar seja desarmado e preso o infrator.

Parágrafo Único - Considera-se conduta incompatível com o decoro parlamentar, o porte de arma por Vereador, no recinto do Plenário.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes

Art. 54 - As Comissões Permanentes são órgãos colegiados destinados ao estudo técnico das matérias submetidas à Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre elas.

Art. 55 - São Comissões Permanentes:

- I - a Comissão de Justiça e Redação.
- II - a Comissão de Finanças e Fiscalização.
- III - a Comissão de Políticas Públicas e Administração.

Art. 56 - Cada Comissão será composta de três membros.

§ 1º - Para a composição das Comissões Permanentes, até o oitavo dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

§ 2º - Recebidas as indicações, o Presidente homologará, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - É permitida a recondução de Vereador à mesma Comissão.

Art. 57 - Compete:

I - a Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste regimento.

II - a Comissão de Finanças e Fiscalização:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívida, e outras, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou

repercutam no patrimônio municipal;

b) privativamente, os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e da prestação de contas do Município.

III - a Comissão de Políticas Públicas e administração, matéria relacionada com a política de desenvolvimento urbano, a política de saúde, a política de assistência social, de abastecimento e defesa do consumidor, de saneamento básico, da habitação, da educação, da cultura e do esporte, do meio ambiente, da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, e demais campos de atuação do Município, bem como, matéria relacionada com a estrutura e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e matéria relacionada com os servidores públicos municipais, inclusive seu regime previdenciário.

Art. 58 - Recebida a matéria, cada comissão terá o prazo de quinze (15) dias para exarar o Parecer, adotado o seguinte procedimento:

I- o Presidente da Comissão designará relator, em quarenta e oito horas.

II - o Relator terá prazo de cinco dias para exarar seu Parecer.

III- cada membro da Comissão, se solicitar, terá prazo de quarenta e oito horas para vistas da matéria.

IV - membro da Comissão que divergir do parecer do relator, apresentará, obrigatoriamente, suas razões por escrito, com voto em separado.

V - prevalecerá o parecer ou voto em separado divergente que for adotado pela maioria absoluta dos membros da comissão.

VI - o Parecer do Relator bem como os votos em separado, se houver, serão dados ao conhecimento da Comissão em reunião ordinária, a realizar-se semanalmente, no mesmo dia de realização da Sessão Plenária da Câmara, em horário previamente estabelecido, ou em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Comissão, com antecedência de vinte e quatro horas, devidamente notificados os seus membros, por escrito.

VII - não acolhidos pela maioria absoluta o parecer do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Considera-se suspensos os prazos estabelecidos neste artigo, na ocorrência de diligências ou pedidos de informações imprescindíveis a juízo da comissão, ao estudo da matéria.

Art. 59 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário quando:

- I- for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
- II - conter emenda ou substitutivo;
- III - conter sugestões para decisão da Câmara;
- IV - concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

CAPÍTULO II

Das Comissões Temporárias

Art. 60 - Temporárias são as Comissões que se extinguem ao término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo.

Parágrafo Único - São Comissões temporárias, as Especiais, as Parlamentares de Inquérito e as Processantes.

Art. 61 - As Comissões Especiais destinam-se ao estudo de problemas municipais que exijam uma tomada de posição da Câmara.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, em que se indicará os fundamentos do pedido, o objetivo, o número de membros que a deverão compor e o prazo de duração dos trabalhos.

Art. 62 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Além das normas constantes deste artigo, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão seus procedimentos regidos pela Lei 1579, de 18 de março de 1952.

§ 2º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 4º - Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 5º - Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 6º - As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Presidência das Comissões

Art. 63 - As Comissões Permanentes e Especiais, dentro de três dias de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A eleição de que trata o "caput" deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 64 - Ao Presidente da Comissão compete:

I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II- convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;

VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX- conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

X- assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XI- representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XII- solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão em caso de vaga;

XIII- resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as

questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV - solicitar à Presidência, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

TÍTULO V **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 65 - As sessões da Câmara serão:

I- preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, conforme dispõem os artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento;

II- ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

III- extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;

V - solenes, as realizadas para marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 66 - As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em ato da Mesa, ouvido o Plenário.

§ 1º - Serão realizadas, no mínimo, trinta e seis sessões ordinárias anuais.

§ 2º - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou luto oficial no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 3º - As sessões ordinárias terão duração de quatro horas.

Art. 67 - O prazo de duração das sessões é prorrogável, por deliberação da Câmara, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Não cabe prorrogação da sessão, no horário destinado às comunicações parlamentares.

Art. 68 - As sessões poderão ser suspensas para:

I - preservação da ordem.

II - permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer sobre matéria em deliberação.

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 69 - A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos.

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para Comunicações Parlamentares.

III - em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou pessoa notoriamente grada à comunidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, por deliberação do Plenário.

IV - por tumulto grave, para a tomada imediata das providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Sessões Públicas

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Art. 70 - As Sessões Ordinárias compor-se-ão de três partes:

I - expediente.

II - ordem do dia.

III - comunicações Parlamentares.

SUBSEÇÃO I

Do Expediente

Art. 71 - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença de, no mínimo, um terço dos Vereadores, o Presidente declarará-la aberta, iniciando o Expediente, que terá a duração máxima de duas horas dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

Art. 72 - O pequeno expediente, terá duração de trinta minutos e destinar-se-á:

- I- Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III- relação sumária do expediente recebido de diversos;
- IV - leitura do sumário das proposições apresentadas à Mesa.

§ 1º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores na secretaria da câmara, para verificação e conferência, nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao início da sessão, dando-se cópia da mesma a cada líder de Bancada ou Bloco Parlamentar, de modo a não se justificar a sua leitura no início da fase do expediente sob qualquer pretexto, especialmente de desconhecimento acerca do seu teor.

§ 2º - Não havendo restrições à ata, o Presidente declará-la-á aprovada: havendo, a restrição figurará em Ata da Sessão que estiver sendo realizada.

§ 3º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma outra poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 73 - O Grande Expediente destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores, inscritos para falar, em livro próprio, e será assim dividido:

I- dez minutos para cada Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar falar ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores;

II- o restante do tempo, respeitado o disposto no inciso anterior, será dividido entre os Vereadores inscritos em Livro Próprio, até dez minutos antes do início da sessão.

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - A ordem para uso da palavra será alternada de uma sessão para outra.

SUBSEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 74 - Findo o tempo destinado ao Expediente e constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 75 - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte ordem:

- I - matérias em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de preferência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em turno único;
- VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos.

Art. 76 - O Presidente determinará a leitura, pelo 1º Secretário, da súmula da matéria a ser apreciada constante da Ordem do Dia, anunciará o início e encerramento da discussão, comandará a votação e declarará a matéria aprovada ou rejeitada de acordo com o resultado apurado.

Art. 77 - A Ordem do Dia poderá ser alterada com inversão da pauta, por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Art. 78 - A Ordem do Dia somente poderá ser interrompida por assunto urgente ou pelo término do tempo regimental sem que tenha havido sua prorrogação.

Parágrafo Único - Por assunto urgente, entende-se aquele capaz de se tornar ineficaz se deixar de ser imediatamente tratado.

SUBSEÇÃO III

Das Comunicações Parlamentares

Art. 79 - Terminada a Ordem do dia, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, o tempo restante da Sessão será franqueado aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares, por cinco minutos para cada Vereador.

Parágrafo único - As inscrições para falar nas comunicações parlamentares deverão ser feitas na secretaria até dez minutos antes no início da sessão.

Art. 80 - As Comunicações Parlamentares são destinadas a manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais por ele ou por outros Vereadores assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 81 - Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo matéria para ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á ao trabalho das Comissões.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 82 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no artigo 84 deste Regimento.

§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com

antecedência mínima de dois dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 83 - A convocação da sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

Parágrafo único - Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.

Art. 84 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

- I - pelo Presidente da Câmara;
- II - pela Comissão Representativa da Câmara;
- III - pela maioria dos Vereadores;
- IV - pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 85 - As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocados pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

Seção IV

Das Sessões Especiais

Art. 86 - As sessões especiais serão realizadas para os fins

estabelecidos nos artigos 159 e 161 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Debates

Art. 87 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer o uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer em seus respectivos lugares, no decorrer da Sessão.

§ 2º - O Orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - O Orador deve manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte os debates.

Art. 88 - O Vereador poderá falar:

I- por cinco minutos, sem apartes:

a) para opor restrições à Ata;

b) se autor da proposição ou líder de bancada, para encaminhar a votação;

c) para as Comunicações Parlamentares.

II- por dez minutos, com apartes, para formular questão de ordem ou pela ordem, para discutir requerimento e para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente e no espaço destinado as lideranças;

III- por quinze minutos, com apartes:

a) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

b) para discutir requerimentos de sua autoria;

c) para discutir matéria não prevista neste regimento.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 89 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou aparteando.

Art. 90 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I- para comunicação importante e inadiável à Câmara.

- II - para recepção de visitantes ilustres.
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se.
- IV - por ter transcorrido o tempo regimental.
- V - para formulação de questão de ordem ou pela ordem.

Art. 91- Aparte é a intervenção breve e oportuna para a indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao Orador, permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 92 - Não é permitido aparte:

- I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.
- II - quando o Orador não o permitir, tácita ou expressamente.
- III - paralelo ou cruzado.
- IV - nas hipóteses em que não caiba aparte.

Art. 93 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela ordem”, para reclamar a observância de norma deste regimento.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cessar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 94 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma “Questão de Ordem”.

§ 2º - As “Questões de Ordem” claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente, ou dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

Do Recurso das Decisões da Presidência

Art. 95 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 96 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão, salvo em caso de decisão sobre o recebimento de emenda, em que poderá ser feito verbalmente.

§ 1º - No prazo de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso, em quarenta e oito horas.

§ 3º - O recurso e o parecer serão incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em turno único, sendo a decisão deste, definitiva.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 97 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata, da qual constará uma exposição resumida dos trabalhos, contendo, obrigatoriamente, os nomes dos Vereadores presentes à hora de início da sessão e no início da ordem do dia.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º - As atas das sessões ficarão a disposição dos Vereadores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua votação, dando-se cópia da mesma a cada líder de Bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 3º - Ao iniciar-se a sessão, o presidente colocará a ata em discussão, independentemente de leitura; não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 6º - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

§ 7º - Feita à impugnação ou solicitação a retificação da ata o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º

Secretário.

§ 9º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

TÍTULO VI **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

CAPÍTULO I **Das Proposições**

Art. 98 - Proposição é a forma com que é apresentada toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, suas comissões, da Mesa e da Presidência, comportando as seguintes espécies:

I - projetos, contendo propostas de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

II - requerimentos;

III - indicações;

IV - emendas.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art. 99 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, de que conste o dia e hora de entrada.

Art. 100 - A Mesa não receberá proposição:

I - que contrarie clara e evidentemente norma constitucional, da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento;

II - que, exigindo forma escrita, não estejam acompanhadas de justificativa, não estejam assinadas pelo seu autor, ou não contenham adesões exigidas, nos termos da Lei Orgânica ou deste regimento;

III - que contenha matéria vencida, entendida esta como aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, ou aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Parágrafo Único - Não se considera matéria vencida, para os efeitos do Inciso III deste artigo, projeto revogado total ou parcialmente, lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 101 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada, sendo-lhe anexadas as posteriores.

Parágrafo Único - Idêntica é a matéria de igual teor, ou que, ainda que

redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências; semelhante é a matéria que, embora a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Art. 102 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, em Lei Complementar ou neste regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 103 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 104 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa mandará reconstituir o processo respectivo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

SEÇÃO I

Dos Projetos

Art. 105 - Os projetos serão articulados segundo a técnica legislativa, com ementa elucidativa de seu objeto, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concreto.

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ou aumento de sua Remuneração, ressalvado a fixação e alteração do Subsídio dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes;

III - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 72 da Lei Orgânica.

Art. 108 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO II

Das Indicações

Art. 109 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 110 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 111 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei, de resolução, ou de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado às Comissões competentes.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos

Art. 112 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I - sujeitos à decisão do Presidente ou da Mesa;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

Art. 113 - O Presidente decidirá imediatamente à vista de requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência;
- II - impugnação à ata;
- III - verificação de “quorum”;
- IV - verificação de votação pelo processo simbólico;
- V - a palavra pela “ordem”;
- VI - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- VII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a suspensão da sessão, nos casos em que é cabível, nos termos deste regimento.

Art. 114 - O Presidente decidirá em quarenta e oito horas à vista de requerimento escrito que solicite.

- I - a requisição dos documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em pauta;
- II - a anexação de proposições idênticas ou semelhantes;
- III - a inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar.

Art. 115 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - a inserção em ata de voto de pesar ou júbilo;
- II - a criação da Comissão de Inquérito, se cumpridos os requisitos da Lei Orgânica e deste regimento.

Art. 116 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - a prorrogação da sessão;
- II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em pauta;
- III - a inversão da Ordem do Dia;
- IV - o adiamento da discussão ou votação;
- V - a votação da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VI - a votação em destaque;
- VII - a preferência, nos casos previstos neste regimento.

Art. 117 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite:

- I - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- II - a realização de sessão extraordinária;
- III - regime de urgência para determinada proposição;
- IV - licença de Vereador;
- V - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento;
- VI - informações dos órgãos e entidades da administração municipal, inclusive permissionárias e concessionárias de serviços públicos e entidades consorciadas ou conveniadas com o Município.

Parágrafo Único - No caso do Inciso VI, assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara; não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, disto, ciência ao autor.

SEÇÃO IV

Das Emendas

Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições a principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

§ 1º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 2º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 119 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 120 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, ressalvado as matérias previstas nos incisos do § 4º deste artigo.

§ 1º - Aprovadas emendas em segundo turno, a proposição será submetida a redação final.

§ 2º - A redação final cabe à Mesa, podendo esta determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem técnica legislativa.

§ 3º - Não havendo emendas, cabíveis apenas as de mera redação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto; havendo emendas, serão elas discutidas e votadas em turno único.

§ 4º - Dar-se-á em um único turno de discussão e votação, deliberação sobre as seguintes matérias:

- I - com Veto;
- II - contida em requerimento, quando exigida deliberação do Plenário;
- III - sobre perda de mandato de Vereador;
- IV - julgamento do Prefeito por infração político-administrativa;
- V - destituição de membro da Mesa;
- VI - sobre denominação de logradouro público;
- VII - sobre declaração de utilidade pública de entidade;
- VIII - sobre licença ao Prefeito ou a Vereador, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste regimento;
- IX - sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- X - redação final.

Art. 121 - Discussão e votação poderão ser adiadas, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de encerrar-se uma ou outra.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência.

§ 3º - Não se admitirá adiamento para os projetos em regime de urgência ou com urgência solicitada pelo Executivo, salvo, nesta última hipótese, quando o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 122 - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão e votação se faça por títulos, capítulos ou seções.

Art. 123 - Terão preferência sobre as demais para discussão e votação, na ordem seguinte:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

III - redação final;

IV - projeto de Lei Orçamentária;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII - demais proposições.

§ 1º - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição original.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo geral, terá preferência o de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou, não havendo substitutivo de comissão, o que primeiro tiver dado entrada na Mesa.

§ 3º - Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - A de Comissão sobre as de Vereadores.

Art. 124 - A requerimento de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de um terço dos Vereadores, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo Único - O regime de urgência implica no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição no prazo conjunto de quatro dias, contado da aprovação do regime de urgência e a inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo deferido ao pronunciamento das comissões, com ou sem o parecer destas.

CAPÍTULO I

Da Discussão

Art. 125 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único - Somente serão objeto de discussão as proposições

constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste regimento.

Art. 126 - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Art. 127 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 128 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único - É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer encerramento de discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 129 - Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Art. 130 - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge ou de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador declarar-se impedido, antes da votação, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 131 - Salvo na hipótese do disposto no artigo anterior, o Vereador presente não poderá abster-se de votar.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada.

Art. 132 - O voto será secreto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - na deliberação sobre veto;
- III - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- IV - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
- V - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 133 - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo

destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quorum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 134 - A votação da Proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição principal ou da emenda a que se referir.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Art. 135 - Anunciada a votação, somente os líderes de bancada e o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

Art. 136 - A votação pode ser processada de forma simbólica, nominal ou secreta.

Art. 137 - Na forma simbólica, o Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria e em pé os que estiverem contrários, procedendo, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 1º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação da votação.

§ 2º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 138 - Na forma nominal, a Presidência determinará ao 1º Secretário a chamada dos Vereadores, os quais manifestar-se-ão com a expressão "sim" se favoráveis à matéria, ou com a expressão "não" se contrários.

§ 1º - Será nominal a votação nas deliberações em que a matéria exige voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta para a aprovação, salvo nos casos em que a Lei Orgânica ou este regimento exigir votação pela forma secreta.

§ 2º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a

repetição, pelo 1º Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário convidá-los-á a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará na ata da Sessão.

§ 7º - Dependerá de deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, a votação nominal de matéria para a qual a Lei Orgânica ou este regimento não exijam esta forma.

§ 8º - Requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 139 - Na votação secreta, cada Vereador, será chamado, recebendo da Mesa, duas cédulas datilografadas ou impressas, uma contendo a expressão "sim" e a outra a expressão "não", e uma sobrecarta rubricada pela Presidência, devendo dirigir-se a sala contígua ou cabine especialmente designada, onde colocará a cédula correspondente a seu voto na sobrecarta, depositando-a, em seguida, em urna colocada no recinto do Plenário.

§ 1º - O 1º Secretário repetirá o nome dos Vereadores ausentes, ao final da chamada.

§ 2º - Serão designados três Vereadores, de diferentes bancadas, para a escrutinação.

§ 3º - Aberta a urna, serão retiradas as sobrecartas depositadas, conferido o seu número com o de Vereadores votantes, e, em seguida, procedida a contagem dos votos.

§ 4º - A sobrecarta que não contiver cédula, corresponderá a voto em branco.

§ 5º - Matéria que exija votação secreta, não admite outra forma.

Art. 140 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 1º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 2º - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 141 - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exercerá parecer, em quinze dias.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 142 - Somente serão admitidas emendas à proposta, se apresentadas à Comissão especial, no prazo que é estabelecido para emitir parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 143 - Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, poderá usar da palavra para a sustentação da proposta o Líder do Governo.

§ 2º - Tratando-se de emenda apresentada por cidadãos, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para sustentação oral.

CAPÍTULO II

Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Do Orçamento Anual

Art. 144 - Recebido o projeto do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual, será ele imediatamente encaminhado à Comissão de Finanças e Fiscalização.

Art. 145 - Na Comissão de Finanças e Fiscalização aguardará o projeto as emendas, que poderão ser apresentadas no prazo de quinze dias contado do seu recebimento.

Art. 146 - Findo o prazo de apresentação das emendas, a Comissão de Finanças e Fiscalização apresentará, em quinze dias, seu Parecer, sobre o projeto e sobre as emendas apresentadas.

Art. 147 - O Parecer da Comissão de Finanças e Fiscalização, juntamente com as emendas apresentadas, serão distribuídas em avulsos, após o que será o projeto incluído na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Finanças e Fiscalização a redação para o segundo turno e redação final, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Da Sustação Dos Atos Normativos Do Poder Executivo

Art. 148 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto por qualquer Vereador, pela Mesa Executiva ou Comissão, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 149 - Recebido o projeto de decreto legislativo, a Presidência oficiará ao Executivo solicitando que preste, em cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários, após o que, prestados os esclarecimentos ou não, dará tramitação regimental à proposição.

Parágrafo Único - A revogação do ato normativo pelo Executivo ou a declaração de sua nulidade pelo Poder Judiciário, determinam o arquivamento do projeto de sustação, por perda de objeto.

CAPÍTULO IV

Da Reforma ou Alteração Regimental

Art. 150 - O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da Mesa da Câmara, de um terço, no mínimo dos Vereadores, ou de Comissão Especial especificamente criada para tanto.

Art. 151 - O projeto de alteração ou reforma, após publicado e distribuídos em avulsos, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, por duas Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça e redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Publicadas em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 152 - O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 153 - Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º do artigo anterior.

Art. 154 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO VI

Da Licença do Prefeito

Art. 155 - A solicitação de licença pelo Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, em um único turno de discussão e votação, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida a licença.

Art. 156 - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, "ad-referendum" do Plenário.

CAPÍTULO VII

Dos Subsídios Dos Agentes Políticos

Art. 157 - A Câmara fixará ou alterará o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes a estes e dos Vereadores.

§ 1º - À Comissão de Finanças e Fiscalização incumbe elaborar os Projetos de Lei sobre a matéria a que se refere o "caput" deste artigo, até cento e oitenta dias anteriores à realização do pleito municipal.

§ 2º - O projeto de que trata o parágrafo anterior, será publicado em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores que terão o prazo de até trinta dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

§ 3º - Segue a matéria, cumpridas as normas deste Artigo, a tramitação dos demais Projetos de Lei.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 158 - Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 159 - A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 2º do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 3º - Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

CAPÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 160 - A requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública para falarem sobre matéria de interesse do Município.

Art. 161 - Aceito o convite pela autoridade, a Presidência convocará sessão especial para ouvi-la.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas no § 1º **usque** § 3º do artigo 159 deste Regimento.

CAPÍTULO X

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 162 - O Prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 163 - As contas do Prefeito e as da Câmara Municipal, juntamente com o balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de noventa dias do recebimento do parecer pela Câmara, observado o disposto no § 5º do artigo 165 deste Regimento.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, não corre no recesso.

§ 3º - É nulo o julgamento das contas do Prefeito e da Câmara pelo Legislativo, quando o Tribunal de Contas não tenha exarado parecer prévio.

Art. 164 - A Mesa da Câmara deverá enviar suas contas ao Executivo até 1º de março do exercício seguinte para encaminhamento, juntamente com as contas do Prefeito, ao Tribunal de Contas.

Art. 165 - O Presidente, recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de trinta dias para opinar sobre as contas do Município.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, a Comissão apresentará ao Plenário projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas.

§ 2º - Até quinze dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 3º - Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

§ 4º - Cabe ao Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

§ 5º - O parecer do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos vereadores.

Art. 166 - Se o parecer da Comissão for pela rejeição das contas, o Prefeito responsável será notificado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de dez dias, ficando interrompido o prazo de que trata o § 1º do artigo 163 deste regimento.

Art. 167 - As sessões em que estiver em pauta o projeto de resolução a que se refere o § 1º do artigo anterior, terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo o Expediente reduzido a trinta minutos.

§ 1º - As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º do artigo 163 deste Regimento, sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em reuniões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo projeto de Decreto Legislativo.

Art. 168 - O projeto de decreto legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá expressar os motivos da discordância.

Parágrafo Único - No caso do **caput** deste artigo o prefeito será notificado, no prazo de cinco dias que antecedem a sessão de votação do projeto, para querendo, apresentar defesa escrita ou mediante sustentação oral, pessoalmente ou por procurador.

Art. 169 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 170 - As decisões da Câmara sobre as contas da Mesa deverão ser

publicadas na forma da lei.

CAPITULO XI

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 171 - A outorga de títulos de Cidadão Honorário de Ouro Verde do Oeste e de Vulto Emérito de Ouro Verde do Oeste, obedecerá às disposições deste capítulo, sem prejuízo da aplicabilidade, no que couber, das demais regras sobre processo legislativo.

Art. 172 - Para os efeitos do disposto neste Capítulo:

I - título de Cidadão Honorário é o que se destina a homenagear pessoas que, não nascidas em Ouro Verde do Oeste, tenham sido consideradas merecedoras da homenagem, pela sua atuação relevante e notável nos diversos campos da atividade humana, com repercussão benéfica, de forma direta ou indireta, no desenvolvimento social, cultural, econômico e político do Município de Ouro Verde do Oeste;

II - título de Vulto Emérito é o que se destina a homenagear pessoas nascidas em Ouro Verde do Oeste, inclusive enquanto distrito, que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, ou que se tenham destacado, de forma positiva, local, nacional ou internacionalmente, em qualquer atividade humana.

Art. 173 - Para cada espécie de distinção honorífica, dar-se-á tramitação a apenas uma (1) proposição, por Vereador, na mesma Sessão Legislativa.

Art. 174 - Em vigor a lei concessiva do título honorífico, a Presidência da Câmara convocará Sessão Solene para a entrega da honraria ao homenageado.

§ 1º - A convocação será feita na Sessão Ordinária imediatamente anterior à data de realização da Sessão Solene.

§ 2º - A Sessão Solene de entrega de honraria poderá ser realizada em local diverso do da sede do Legislativo, se a Presidência entender necessário ou recomendável.

§ 3º - Poderá haver entrega de mais de uma honraria numa mesma Sessão Solene, se a isso não se opuserem os homenageados, para o que serão consultados, com antecedência de dez (10) dias.

§ 4º - A Mesa expedirá os convites para a Sessão Solene.

§ 5º - A Sessão Solene observará o seguinte roteiro:

I - abertura, pela Presidência, que especificará a composição da Mesa;

II - execução ou reprodução do Hino Nacional;

III - apresentação do homenageado, pelo autor do projeto de lei de concessão da honraria. Nos projetos de iniciativa do Prefeito, falará em seu nome o Vereador que designar;

IV - entrega do título, por membro da Mesa designado pela Presidência;

V - oração do homenageando;

VI - execução ou reprodução do Hino de Ouro Verde do Oeste;

VII - Encerramento.

Art. 175 - Os títulos honoríficos levarão a assinatura do Presidente da Câmara, do Prefeito Municipal e do Vereador autor do projeto de lei respectivo.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	01
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	0 1
CAPÍTULO I.....	0 1
da composição e da sede	0 1
CAPÍTULO II.....	0 1
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	0 1
CAPÍTULO III.....	0 2
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	0 2
SEÇÃO I.....	0 2
DA POSSE DOS VEREADORES	0 2
SEÇÃO II.....	0 3
DA ELEIÇÃO DA MESA.....	0 3
SEÇÃO III.....	0 4
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	0 4
TÍTULO II.....	04
DOS VEREADORES	04
CAPÍTULO I.....	0 4
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	0 4
CAPÍTULO II.....	0 5
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA.....	0 5
CAPÍTULO III.....	0 7
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	0 7
CAPÍTULO IV.....	0 8
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	0 8
CAPÍTULO V.....	0 9
DAS LIDERANÇAS	0 9
SEÇÃO I.....	0 9
DAS BANCADAS	0 9
SEÇÃO II.....	1 0
DOS BLOCOS PARLAMENTARES	1 0
TÍTULO III.....	10
DA MESA.....	10
CAPÍTULO I.....	1 0
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	1 0

SEÇÃO I	1 2
DA DESTITUIÇÃO DA MESA	1 2
SEÇÃO II	1 3
DO PRESIDENTE	1 3
SEÇÃO III	1 3
DO VICE-PRESIDENTE	1 3
SEÇÃO IV	1 4
DOS SECRETÁRIOS	1 4
CAPÍTULO II	1 2
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	1 4
TÍTULO IV.....	15
DAS COMISSÕES	15
CAPÍTULO I	1 5
DAS COMISSÕES PERMANENTES	1 5
CAPÍTULO II	1 7
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	1 7
CAPÍTULO III	1 8
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	1 8
TÍTULO V.....	19
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	19
CAPÍTULO I	1 9
DISPOSIÇÕES GERAIS	1 9
CAPÍTULO II	2 0
DAS SESSÕES PÚBLICAS	2 0
SEÇÃO I	2 0
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	2 0
SUBSEÇÃO I	2 0
DO EXPEDIENTE	2 0
SUBSEÇÃO II	2 1
DA ORDEM DO DIA	2 1
SUBSEÇÃO III	2 2
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	2 2
SEÇÃO II	2 2
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	2 2
SEÇÃO III	2 3
DAS SESSÕES SOLENES	2 3

SEÇÃO IV	2 3
DAS SESSÕES ESPECIAIS	2 3
CAPÍTULO III	2 4
DOS DEBATES	2 4
CAPÍTULO IV	2 5
DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA	2 5
CAPÍTULO V	2 6
DAS ATAS	2 6
TÍTULO VI	27
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	27
CAPÍTULO I	2 7
DAS PROPOSIÇÕES	2 7
SEÇÃO I	2 8
DOS PROJETOS	2 8
SEÇÃO II	2 9
DAS INDICAÇÕES	2 9
SEÇÃO III	2 9
DOS REQUERIMENTOS	2 9
SEÇÃO IV	3 1
DAS EMENDAS	3 1
TÍTULO VII	32
DAS DELIBERAÇÕES	32
CAPÍTULO I	3 3
DA DISCUSSÃO	3 3
CAPÍTULO II	3 4
DA VOTAÇÃO	3 4
TÍTULO VIII	37
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	37
CAPÍTULO I	3 7
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	3 7
CAPÍTULO II	3 7
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	3 7
CAPÍTULO III	3 8
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	3 8

CAPÍTULO IV	3 8
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	3 8
CAPÍTULO V	3 9
DO VETO	3 9
CAPÍTULO VI	3 9
DA LICENÇA DO PREFEITO	3 9
CAPÍTULO VII	4 0
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	4 0
CAPÍTULO VIII	4 0
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	4 0
CAPÍTULO IX	4 1
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	4 1
CAPÍTULO X	4 1
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	4 1
CAPÍTULO XI	4 3
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	4 3



Gráfica
Benacchio

Onde o cliente e o trabalho fazem o dia-a-dia.

Fone/Fax: (45) 3268-1410 - Santa Helena - PR
graficabenacchio@graficabenacchio.com.br

